



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM...../...../.....	
REG. LIVRO N.º.....	FLS.
JORNAL	

LEI Nº 71

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para a construção de Escolas situadas neste Município:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, /
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR, para construção dos seguintes estabelecimentos escolares:


UM GRUPO ESCOLAR na localidade de Vila Diniz, com 2 salas de aula;
UM GRUPO ESCOLAR na localidade de Altamira, com 3 salas de aula ;
UM GRUPO ESCOLAR na Sede do Município, anexo ao Grupo Escolar Ovídor Pires Pardiniho, com 4 Salas de aula.

Art. 2º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, nas obras objetos desta Lei a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de fevereiro de 1.976


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL